

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Município de Tapes/RS

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação

Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Processo Requerimento nº 3160/2025

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro de veicular.

Pregão Eletrônico nº 027/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço, em regime de empreitada global, de seguro para os veículos das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27 de novembro de 2025, às 9h e 30min**, podendo as propostas serem enviadas até às 9h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta licitação destina-se a receber propostas para contratação de seguro total de veículos na modalidade “Frota”, com no mínimo, os seguintes requisitos: casco veículo valor de mercado de 100% tabela FIPE; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos materiais; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais; APP R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); DMH R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Tapes, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

5.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.1 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.4 deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas, sendo dada a devida publicidade.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro dará início a fase de negociação pelo sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à negociação e o envio de documentos complementares (planilhas, catálogo, ficha técnica, registros, etc), necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 02(duas) horas.

10.2.1. O prazo que se refere o item 10.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Pregoeiro;

b) a critério do Pregoeiro.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a documentação será exigida somente do licitante vencedor conforme o art. 63, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos serem anexados no prazo de até duas horas, juntamente com o prazo de negociação, onde a empresa irá apresentar sua proposta ajustada ao lance negociado, conforme item 10.2 do Edital.

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTAMENTE AO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO.

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

11.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado;

b) Certidão emitida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), comprovando a autorização para atuar na área de seguros, conforme objeto da presente licitação.

11.1.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

11.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

11.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

11.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

11.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

11.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

11.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

11.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.1 e 11.2, enviados nos termos do Edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.4. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e enviado via e-mail com confirmação de recebimento.

15.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda em consequência de eventual rescisão contratual, convocar os licitantes vencedor.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o início da vigência da apólice, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante;

17.2. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas;

17.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Tapes – RS.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, bem como, das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 sob pena de não aceitação da mesma, conforme Decreto Municipal nº 026/2022.

17.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.7. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete

02.01 – Gabinete do Prefeito

041220210.2.210000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 286

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 303

08. Secretaria Municipal da Saúde

08.01. Secretaria Municipal da Saúde

103010222.2. 277000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 1675

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 1692

101220221.2.276000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 1601

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 1619

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.01 – Educação Básica Municipal

123610219.2. 355000– Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - E. Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 2966

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 3292

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01. Secretaria Municipal de Assistência Social

081220228.2. 279000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 2002

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 2021

18. EXECUÇÃO DO OBJETO E A FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recebimento definitivo na nota fiscal pela secretaria requisitante.

18.2 O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações contidas neste termo.

18.3 As apólices deverão emitidas a partir do recebimento da nota de empenho e ser entregues na Prefeitura Municipal de Tapes, cito a Rua Cel. Pacheco nº 198, Bairro Centro, Tapes/RS, no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do Contrato.

18.4. A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Sr. Ilson Lopes da Silva, Matrícula Funcional 954-7.

19. DO REAJUSTE

19.1. O valor do prêmio do seguro dos veículos poderá ser reajustado a cada renovação, levando em conta o preço de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser plicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EMISSÃO E ASSINATURA DA APÓLICE

20.1. Após a adjudicação e a homologação, a seguradora será intimada para realizar as exigências do item 20.2 e emitir a apólice, que deverá estar devidamente assinada pela seguradora, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

20.2. A vistoria será realizada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Tapes, sita à Rua Cel. Pacheco, 198, Centro, Tapes/RS, ou caso a licitante opte por não realizar a vistoria a mesma deverá apresentar declaração de não realização de vistoria e de ciência das condições e peculiaridades dos veículos e inerentes à natureza do objeto, que assume total responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

20.3. O prazo de que trata o item 20.2 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pela seguradora durante seu transcurso.

20.4. Uma vez transcorrido o prazo sem emissão da apólice, a Administração procederá na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a emissão da apólice, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeiro classificado.

20.5. A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, os quais poderão ser prorrogados a critério da administração, com as seguintes coberturas: SEGURO COMPREENSIVO TOTAL (Colisão, Incêndio, Furto, Roubo e Danos Causados pela natureza)

20.5.1. Casco: 100% da FIPE e Valor determinado, conforme valor de mercado.

20.5.2. RCF-V: Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 Danos pessoais a terceiros: R\$200.00,00.

20.5.3. Danos Morais / Estéticos R\$ 50.000,00;

20.5.4. APP: Acidentes pessoais a passageiros com morte R\$ 50.000,00 e DMH: Acidentes pessoais a passageiros com invalidez R\$ 50.000,00;

20.5.5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem mínima de 1000km ida e volta;

20.5.6. Cobertura para vidros, lanternas, retrovisores, para-choque, arranhões, assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;

20.5.7. Carro reserva para período mínimo de 15 (quinze) dias;

20.5.8. O seguro será nas modalidades valor de mercado referenciado com base na tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas, em 100% do valor referência do veículo.

20.5.9. Em caso de indenização integral por perda total, sendo que esta será fixada em moeda nacional e também na modalidade valor determinado para aqueles veículos que não possuem valor de referência na tabela FIPE, com indenização integral e pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Cel. Pacheco, nº 198 - Centro - Tapes/RS, no horário das 8h até 12h e 13h30 até às 17h., de segunda a sexta-feira ou através do telefone (51)2349-0135 ou ainda através do site www.tapes.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacao@tapes.rs.gov.br.

22.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.6. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

22.7. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.8. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>.

22.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Planilha de Composição de Custos;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Tapes/RS, 06 de novembro de 2025.

Luiz Carlos Coutinho Garcez

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da Lei de Licitações.

Thiago Vencato de Caldas

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18 Site:

www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Tapes/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em serviço de seguro total de veículos na modalidade “Frota”.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviço para os veículos da frota Municipal é necessário para manter seu seguro veicular, pois existe uma grande demanda de deslocamento, tanto na sua área jurisdicional quanto para outros municípios, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção/ remoção dos servidores, passageiros do transporte e autoridades do município durante os serviços prestados, assim como manter o bem segurado para qualquer tipo de situação que possa ocorrer. Então faz-se necessária tal contratação através de processo licitatório, conforme especificações constantes nos documentos em anexo. Conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor Unit	Total
1	01	UN	Seguro veículo Renault Master Minibus3 placa JCM8I48 CHASSI 93YJ62002RJ856812 ANO 2023/2024	R\$ 7.890,08	R\$7.890,08
2	01	UN	Seguro veículo Renault Master L2 INV A placa JCM4D78 CHASSI 93YF62001RJ771532 ANO 2023/2024	R\$9.728,99	R\$9.728,99
3	01	UN	Seguro Veicular Renault Master PL2 VRIOA placa TQQ1I95 ano 2024/2025 chassi 93YF62002SJ176405	R\$11.820,26	R\$11.820,26
4	01	UN	Seguro Veicular VW NEOBUS 8.180E placa TQP4J35 ano 2024/2025 chassi 953AD5TF2TR006240	R\$7.499,64	R\$7.499,64
5	01	UN	Seguro veículo VOLKSWAGEN MICRO ONIBUS 8.180 placa JDB9F42 CHASSI 953AD5TF6SR004618 ANO 2024/2025	R\$7.152,14	R\$7.152,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18 Site:

www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

6	01	UN	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0F73 CHASSI 9BHCU51AASP652064 ANO 2024/2025	R\$3.051,14	R\$3.051,14
7	01	UN	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0J36 CHASSI 9BHCU51AASP651892 ANO 2024/2025	R\$3.051,14	R\$3.051,14
8	01	UN	Seguro veículo FOTON CAMINHÃO AUMARK S 1217A placa JCV9C35 CHASSI LVBV4JBB3RW0642223 ANO 2024/2024	R\$ 11.426,29	R\$ 11.426,29
9	01	UN	Seguro Veicular Fiat Palio WEEK ELX FLEX placa MKT5C70 ano 200	R\$ 2.646,79	R\$ 2.646,79

1.1 O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme determina a Lei 14.133/21.

1.2 O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação – PAC como DFD.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Documento de Formalização de Demanda e no ETP, contido na fase interna deste processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa para de seguro total de veículos na modalidade “Frota”, com no mínimo, os seguintes requisitos: casco veículo valor de mercado de 100% tabela FIPE, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais, APP R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) DMH R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18 Site:

www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

4.1 A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina ou local adequado mais próximo ao acidente, as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, franquia obrigatória, conforme segue:

São responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais – R\$200.000,00 (duzentos mil reais), Danos Corporais – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Acidentes pessoais passageiro (APP): Morte – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Invalidez – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina ou local adequado mais próximo ao acidente, as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, franquia obrigatória, conforme abaixo:

- a) Seguro total do Casco: Tabela Fipe com 100%;
- b) Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros R\$ 200.000,00;
- c) Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros R\$ 200.000,00;
- d) Danos Morais / Estéticos R\$ 50.000,00;
- e) Acidentes pessoais a passageiros com morte R\$ 50.000,00;
- f) Acidentes pessoais a passageiros com invalidez R\$ 50.000,00
- g) Franquia Normal;
- h) Carro reserva para período mínimo de 15 (quinze) dias;
- i) Guincho com quilometragem de no mínimo de 1000 km ida e volta;
- j) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- k) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículo próprio da prefeitura, e capotamento;
- l) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- m) Queda de precipícios ou pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18 Site:

www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

- n) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- o) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- p) Granizo, furações ou terremotos;
- q) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- r) Cobertura para vidros, lanternas, retrovisores, para-choque, arranhões, assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;
- s) Não é inclusa cobertura para sonorização.

4.2 A seguradora deverá fornecer CARTÃO INDIVIDUALIZADO de assistência 24horas para cada veículo, com todas as informações necessárias quando da ocorrência de sinistros.

4.3 A vistoria dos veículos deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recebimento definitivo na nota fiscal pela secretaria requisitante.

5.2 O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações contidas neste termo.

5.3 As apólices deverão emitidas a partir do recebimento da nota de empenho e ser entregues na Prefeitura Municipal de Tapes, cito a Rua Cel. Pacheco nº 198, Bairro Centro, Tapes/RS, no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência da apólice, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18 Site:

www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 A presente contratação encontra-se amparada pela Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 64.266,45 conforme menor preço médio unitário.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **1675**

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL - Desdobramento da Despesa **1692**

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL - Desdobramento da Despesa **1619**

06 SECRETARIA MUN OBRAS VIAÇÃO E TRANSPORTE

154520210.2.218000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **847**

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL - Desdobramento da Despesa **860**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123610219.2.355000 Manutenção das Atividades do Fundeb 30% E. Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **2966**

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL - Desdobramento da Despesa **3292**

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

081220228.2.279000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672-5200 - cx. Postal: 18 Site:
www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

CEP: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **2002**

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL - Desdobramento da Despesa **2021**

02 GABINETE DO PREFEITO

041220210.2.210000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **286**

3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL - Desdobramento da Despesa **303**



Rogério Dias Costa
Secretário Municipal de Saúde

Tapes/RS 21 de outubro de 2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Lote 01			
Item	Quantidade	Descrição	VALOR (R\$)
1	01	Seguro veículo Renault Master Minibusl3 placa JCM8I48 CHASSI 93YJ62002RJ856812 ANO 2023/2024	
2	01	Seguro veículo Renault Master L2 INV A placa JCM4D78 CHASSI 93YF62001RJ771532 ANO 2023/2024	
3	01	Seguro Veicular Renault Master PL2 VRIOA placa TQQ1I95 ano 2024/2025 chassi 93YF62002SJ176405	
4	01	Seguro Veicular VW NEOBUS 8.180E placa TQP4J35 ano 2024/2025 chassi 953AD5TF2TR006240	
5	01	Seguro veículo VOLKSWAGEN MICRO ONIBUS 8.180 placa JDB9F42 CHASSI 953AD5TF6SR004618 ANO 2024/2025	
6	01	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0F73 CHASSI 9BHCU51AASP652064 ANO 2024/2025	
7	01	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0J36 CHASSI 9BHCU51AASP651892 ANO 2024/2025	
8	01	Seguro veículo FOTON CAMINHÃO AUMARK S 1217A placa JCV9C35 CHASSI LVBV4JBB3RW0642223 ANO 2024/2024	
9	01	Seguro Veicular Fiat Palio WEEK ELX FLEX placa MKT5C70 ano 200	
TOTAL			

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO III

PLANILHA DE VALOR MÁXIMO ESTIMADO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	UN	Seguro veículo Renault Master Minibusl3 placa JCM8I48 CHASSI 93YJ62002RJ856812 ANO 2023/2024	R\$ 7.890,08
02	01	UN	Seguro veículo Renault Master L2 INV A placa JCM4D78 CHASSI 93YF62001RJ771532 ANO 2023/2024	R\$9.728,99
03	01	UN	Seguro Veicular Renault Master PL2 VRIOA placa TQQ1I95 ano 2024/2025 chassi 93YF62002SJ176405	R\$11.820,26
04	01	UN	Seguro Veicular VW NEOBUS 8.180E placa TQP4J35 ano 2024/2025 chassi 953AD5TF2TR006240	R\$7.499,64
05	01	UN	Seguro veículo VOLKSWAGEN MICRO ONIBUS 8.180 placa JDB9F42 CHASSI 953AD5TF6SR004618 ANO 2024/2025	R\$7.152,14
06	01	UN	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0F73 CHASSI 9BHCU51AASP652064 ANO 2024/2025	R\$3.051,14
07	01	UN	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0J36 CHASSI 9BHCU51AASP651892 ANO 2024/2025	R\$3.051,14
08	01	UN	Seguro veículo FOTON CAMINHÃO AUMARK S 1217A placa JCV9C35 CHASSI LVBV4JBB3RW0642223 ANO 2024/2024	R\$ 11.426,29
09	01	UN	Seguro Veicular Fiat Palio WEEK ELX FLEX placa MKT5C70 ano 200	R\$ 2.646,79

Tapes/RS, 06 de novembro de 2025.

Rogério Dias Costa

Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro de veicular para a frota municipal.

Pregão Eletrônico nº 027/2025.

Processo de Requerimento nº xxx/202x

O **Município de Tapes/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco nº 198, nesta cidade de Tapes/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado _____, estabelecida à Rua _____ nº. ____, bairro _____, na cidade de _____, Cep _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

Cláusula primeira. Contratação de empresa para de seguro total de veículos na modalidade “Frota”, com no mínimo, os seguintes requisitos: casco veículo valor de mercado de 100% tabela FIPE, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais, APP R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) DMH R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
01	Seguro veículo Renault Master Minibusl3 placa JCM8I48 CHASSI 93YJ62002RJ856812 ANO 2023/2024
	Seguro veículo Renault Master L2 INV A placa JCM4D78 CHASSI 93YF62001RJ771532 ANO 2023/2024
	Seguro Veicular Renault Master PL2 VRIOA placa TQQ1I95 ano 2024/2025 chassi 93YF62002SJ176405
	Seguro Veicular VW NEOBUS 8.180E placa TQP4J35 ano 2024/2025 chassi 953AD5TF2TR006240
	Seguro veículo VOLKSWAGEN MICRO ONIBUS 8.180 placa JDB9F42 CHASSI 953AD5TF6SR004618 ANO 2024/2025
	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0F73 CHASSI 9BHCU51AASP652064 ANO 2024/2025
	Seguro veículo Hyundai HB20 placa JDG0J36 CHASSI 9BHCU51AASP651892 ANO 2024/2025
	Seguro veículo FOTON CAMINHÃO AUMARK S 1217A placa JCV9C35 CHASSI LVBV4JBB3RW0642223 ANO 2024/2024
	Seguro Veicular Fiat Palio WEEK ELX FLEX placa MKT5C70 ano 200

Parágrafo primeiro. São responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais – R\$200.000,00 (duzentos mil reais), Danos Corporais – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo segundo. Acidentes pessoais passageiro (APP): Morte – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Invalidez – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cláusula segunda. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina ou local adequado mais próximo ao acidente, as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, franquia obrigatória, conforme abaixo:

- a) Seguro total do Casco: Tabela Fipe com 100%;
- b) Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros R\$ 200.000,00;
- c) Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros R\$ 200.000,00;
- d) Danos Morais / Estéticos R\$ 50.000,00;
- e) Acidentes pessoais a passageiros com morte R\$ 50.000,00;
- f) Acidentes pessoais a passageiros com invalidez R\$ 50.000,00
- g) Franquia Normal;
- h) Carro reserva para período mínimo de 15 (quinze) dias;
- i) Guincho com quilometragem de no mínimo de 1000 km ida e volta;
- j) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- k) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículo próprio da prefeitura, e capotamento;
- l) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- m) Queda de precipícios ou pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;
- n) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- o) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- p) Granizo, furações ou terremotos;
- q) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- r) Cobertura para vidros, lanternas, retrovisores, para-choque, arranhões, assistência 24 horas com socorro mecânico e guincho;
- s) Não é inclusa cobertura para sonorização.

Parágrafo primeiro: A seguradora deverá fornecer CARTÃO INDIVIDUALIZADO de assistência 24horas para cada veículo, com todas as informações necessárias quando da ocorrência de sinistros.

Parágrafo segundo A vistoria será realizada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na Prefeitura Municipal de Tapes, sita à Rua Cel. Pacheco, 198, Centro, Tapes/RS, ou caso a licitante opte por não realizar a vistoria a mesma deverá apresentar declaração de não realização de vistoria e de ciência das condições e peculiaridades dos veículos e inerentes à natureza do objeto, que assume total responsabilidade pela não realização da vistoria e

que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

Parágrafo terceiro. As apólices deverão ser emitidas a partir do recebimento da nota de empenho e entregues na Prefeitura Municipal de Tapes, cito a Rua Cel. Pacheco nº 198, Bairro Centro, Tapes/RS, no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do Contrato.

Cláusula terceira. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência da apólice e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente aceitas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, e com observância do estipulado no artigo 7º da Lei nº14.133/2021, importando um total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de entrega das apólices.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, diretamente na conta do favorecido, após o atesto do recebimento definitivo do objeto pelo Fiscal do contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo Gestor do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Qualquer dos documentos citados que apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Cláusula quarta. Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula anterior, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juros de 6% ao ano, sobre o valor da Nota Fiscal mais a atualização monetária pelo IGP-M, reservando-se à Administração o prazo de 03 (três) dias para tramitação da mesma.

Cláusula quinta. O valor dos prêmios contratados poderá ser reajustado a cada renovação de contrato, levando em conta o preço de mercado. Mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para reajuste contratual dos custos decorrentes do mercado.

Cláusula sexta. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo primeiro. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Parágrafo terceiro. Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Cláusula sétima. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

Cláusula oitava. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/realização de serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula nona. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Parágrafo primeiro. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ilson Lopes da Silva, Matrícula Funcional 954-7.

Parágrafo segundo. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive

quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula décima. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, com seu termo inicial na assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02 – Gabinete

02.01 – Gabinete do Prefeito

041220210.2.210000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 286

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 303

08. Secretaria Municipal da Saúde

08.01. Secretaria Municipal da Saúde

103010222.2. 277000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 1675

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 1692

101220221.2.276000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 1601

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 1619

07 – Secretaria Municipal de Educação

07.01 – Educação Básica Municipal

123610219.2. 355000– Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - E. Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 2966

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 3292

09. Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01. Secretaria Municipal de Assistência Social

081220228.2. 279000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 2002

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral - 2021

Cláusula décima segunda. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O contratado aceitará, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima terceira. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

k.2) as peculiaridades do caso concreto;

k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima quarta. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula décima quinta. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 027/2025, e com fundamento no art. 82, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula décima sexta. As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes/RS, xx de xxxx de 2025.

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB nº 63.781